

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FIA - FUNDO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através do FIA - FUNDO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, representado pela Secretária, Sra. Deise A. N. Mendes, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#);"*

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n.º 01/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (em anexo), que dispõe sobre o pagamento de capacitação aos conselheiros tutelares e servidores, e dá outras providências.

Por solicitação do Ministério Público, Poder Judiciário do município de Timbó, para capacitar os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes com mandato de 10/01/2016 a 09/01/2020, assim quanto aos agentes públicos municipais que trabalham no atendimento à criança e ao adolescente (Prioridade Absoluta), a Secretaria Municipal de Assistência Social buscou contratar profissionais com qualificação na área de Serviço Social, Direito, especialista em Violência Doméstica contra criança e adolescência e conselho tutelar.

Sendo assim a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM apresentou programação com 100 horas/aula suprimindo as expectativas dentro de uma capacitação nas áreas supracitadas.

Ressalta-se também, que com o apoio da AMMVI, outros municípios aderiram a esta capacitação (Gaspar, Brusque e Indaial).

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo as disposições estatutárias da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM (<http://www.egem.org.br>), a entidade possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, constituída nos termos dos arts. 44 I e 53 ss do Código Civil, tendo por associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina (art. 5º do Estatuto), cujos objetivos são a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, realização de cursos, eventos, elaboração pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, enfim, diversas atividades com a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal (art. 4º do Estatuto).

Diante da natureza jurídica e dos objetivos estatutários, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a EGEM, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no Art. 24, XIII, da Lei n.º 8666/93, sempre que o contratante demandar atividades compatíveis com aquelas previstas nos objetivos estatutários da EGEM.

6. OBJETO

Custeio de capacitação de 05 (cinco) conselheiros tutelares e 09 (nove) servidores da Secretaria de Assistência Social junto ao EGEM – Escola de Gestão Pública Municipal no curso de “Formação de Conselheiros Tutelares: desafios teóricos e práticos”.

6.1. PRAZO

6.1.1 - O curso será ministrado no período compreendido entre os dias 15 de fevereiro de 2016 e 27 de junho de 2016, todas as segundas-feiras das 18h as 22h.

6.2. LOCAL

6.2.1 - Sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, na Rua Alberto Stein, n.º 466, Bairro Velha, Blumenau/SC.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **EGEM – Escola de Gestão Pública Municipal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.940.383/0001-90, estabelecida à Rua Santos Saraiva, n. 1546, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, brasileiro, divorciado, agente político – Prefeito, inscrito no CPF sob n.º 004.832.339-03, e RG n.º 405.593, residente à Rua Antônio João Martins, n.º 100, Bairro Armação, na cidade de Penha/SC.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), correspondente a 100h/a curso para 14 (quatorze) inscrições.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
20.001.2212.33903948/30000	FIA – Fundo de Atendimento à Criança e ao Adolescente

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

10.2 - Data da publicação: 11/03/2016

Timbó/SC, 10 de Março de 2016

DEISE A. N. MENDES

Secretária de Assistência Social

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do procedimento de dispensa de licitação, instaurado pela Secretária de Assistência Social, com a finalidade de contratar a EGEM – Escola De Gestão Pública Municipal, entidades civis sem fins lucrativos, para prestação dos serviços de formação de conselheiros tutelares.

Registra-se a necessidade do presente procedimento para cumprir a exigência do ECA, e considerando que além da EGEM constituir entidade com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos incumbida estatutariamente de atender ao fim objeto do contrato em questão (capacitação de pessoal da administração pública municipal), o valor é compatível com o de mercado, conforme denota-se dos orçamentos constantes dos autos.

Urge ponderarmos que consoante disciplina o artigo 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso XIII, é dispensável a licitação, para na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, consoante denota-se do texto infra transcrito:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental ou estatutariamente** da pesquisa, **do ensino** ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional** e **não tenha fins lucrativos**”

Consoante defini o art. 5º do estatuto da entidade, indubitável a vinculação de seu objeto ao serviço almejado pela administração, pois, conforme assenta o estatuto, os objetivos da EGEM são: “formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, realização de cursos, eventos, elaboração pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal...”. Portanto, é indubitável a dispensa de licitação no presente caso.

Assim, caracterizada a hipótese de contratação por dispensa nos moldes do art. 24 inciso XVI da Lei 8.666/93, outra não pode ser nossa manifestação que não pela viabilidade da contratação, desde que observados os demais requisitos exigidos no art. 26 do aludido dispositivo legal.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

Procurador Geral do Município

OAB/SC n.º 20.107